

ESTATUTO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS

CNPJ Nº 21,244,066/0001-05

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - O SIHRBS-TAN - Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais, com sede localizada na Rua Tenente Virmondes Nº 1.254 Bairro; Lidice CEP; 38400-110 Uberlândia Estado de Minas Gerais, e prazo de duração indeterminado, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical a que se refere o Art. 8°, Inciso IV da Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis Trabalho, é entidade autônoma, sem fins lucrativos, e constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das adegas; agências de turismo; aluguei de quartos; bares e cafés; bares e laticínios; bares e mercearias; bares e quitandas; bares; boites; botequins; buffets; cafés; caldos de cana; cantinas; casas de chá; casas de chopp; casas de cómodos; casas de diversões; casas de lanches; casas de salgados; casas de vitaminas e/ou sucos; cervejarias; churrascarias; clubes recreativos, lazer e náutico; danceterias; dancing; dormitórios; drive-in; estacionamentos; galeterias; hospedarias; hotéis; lanchonetes; lavanderias; leiterias; lustradores de calçados; motéis; pastelarias; pensionatos; pensões; petisqueiras; pizzarias; pousadas; quitandas; prestação de serviços em fotografias; restaurantes; rotisserias; salsicharias; scotch-bares; sinucas; sorveterias; sucos; vitaminas e outras organizações congêneres de gastronomia, hospedagem e turismo, na base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Agua Comprida, Araguari, Arkiporã, Arapuã, Brasilândia de Minas, Cabeceira Granúce, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolís, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Dom Bosco, Douradoquara, Estreia do Sul, Formoso, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira. do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Natalândia, Nova

RIO & P.J. REGISTRO TITULOS PONTE PRATICOCÍNIO, Pedrinópolis, Pirajuba, Planura, Prata, Presidente Olegário, Rio EREGISTRO CIVIL DAS PESS PARTIDIDADA, Romaria, Sacramento, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Certifico e dou fe que esta fotocópia esta

a Histolizacio

CPX 19933

de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014







Sales, São Gonçalo da Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Tupaciguara, Uberlândia, União de Minas, Uruana de Minas, Varjão de Minas, Vazante e Veríssimo, na categoria de cabeleireiros; Institutos de Beleza e Estética o SIHRBS-TAN representará as cidades Arinos, Bonfinopólis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Canápolis, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Presidente Olégario, São Gonçalo do Abaeté, Unai, Uruana de Minas, Varjão de Minas, e Vazante cabendo-lhe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, com o intulto de colaboração com os Poderes Públicos, e os demais Sindicatos, Federações, Confederações e Entidades Representativas, no sentido da solidariedade econômica de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

I – Representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e interesses coletivos e individuais dos estabelecimentos de empresas de Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias e confeitarias, na forma do estabelecido no artigo 577 da CLT e artigo 8°, Inciso IV da Constituição Federal.

II - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses jurídicos de sua categoria ou de seus associados.

III - Celebrar contratos e acordos coletivos de trabalho.

IV - Eleger os representantes da respectiva categoria,

V - Colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

VI.- Fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor.

VII - Ministrar cursos de qualificação e requalificação profissional na área da categoria económica representada.

VIII – Prestar, aos associados que o requeira, serviço de recrutamento e seleção de pessoal para trabalho em caráter não-temporário.

IX – Participar de congressos, conferências, seminários e encontros Internacionais, Nacionais, Estaduais e Municipais, visando sempre os interesses da categoria econômica representada.

X - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.

XI - Organizar os serviços internos, na forma destes estatutos.

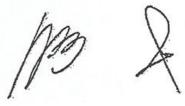
Parágrafo Unico - Dentro da respectiva extensão de base territorial municipal, o Sindicato através de sua diretoria, quando Julgar necessário, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção e planejamento de material social, de interesse das

E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS **campres**as associadas e da categoria econômica representada.

Certifico e dou fé que esta lotocopia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014







Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

II - Manter serviços de assistência jurídica para os associados.

III - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

IV – Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam interesses da categoria econômica.

V – Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza, que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses da categoria econômica, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra as medidas que lhe sejam prejudiciais:

VI - Dedicar o máximo de esforços para o desenvolvimento do turismo em Uberlândia e região e em sua extensão de base territorial, cooperando com as entidades oficiais ou particulares existentes com essa mesma finalidade.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.

II - Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com os objetivos da instituição e os interesses nacionais.

 III - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas na legislação trabalhista, inclusive as de caráter político - partidário.

IV - Proibição de cessão remunerada ou gratuita da sede social a entidade de índole político - partidário.

V - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregos

remunerados pelo Sindicato ou Entidade de grau superior.

VI – Na sede do Sindicato encontrar-se-á, o registro de sócios, no qual deverão constar o nome da empresa, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato.

VII - Gratuldade de exercício dos cargos eletivos,

VIII - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto.

RTD & P) - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS. Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014

Wilma M. Borges - Oficial
 Wanda M. Fontes - Substituta
 Paulo W. M. Borges - Substituto
 Alexandre M.Fontes - Substituto
 Cintia M. A. Aguiar - Escr. Aut.



m &



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Toda empresa constituída juridicamente e os profissionais cadastrados juntos aos órgãos públicos com poder de contratação de profissionais, das categorias econômicas contidas no art.1º, assistem o direito de serem admitidas (os) no Sindicaio.

Parágrafo único: Aqueles que apresentarem seu pedido de admissão deverão anexar os seguintes documentos:

a) registro da empresa ou profissional;

b) prova de atividade, mediante certidão atualizada do registro no órgão competente;

c) dados cadastrais do representante legal ou preposto (nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, carteira de identidade e CPF).

Art. 6° - O ingresso de novos associados, uma vez que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto, far-se-á por ato da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Participar, votar e ser votado em Assembléias Gerais.

II - Requerer à diretoria, com número não inferior a um terço (1/3) dos associados, convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

III - Utilizar os serviços colocados à disposição pelo Sindicato.

IV - Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria.

V- O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de votar se estiver no pleno gozo dos seus direitos e em dia com a tesouraria, com todas as contribuições mensais e anuais pagas ao Sindicato.

VI- Desfilar do Sindicato caso não tenha interesse de não mais ser filiado.

VII- Antes que o pedido de desfiliação seja concluído, será verificado se há o inadimplemento de qualquer parcela em aberto relativo às contribuições mensais, devendo o associado providenciar o pagamento em caso positivo.

VIII- No caso de pedido de desfiliação o associado deverá apresentar carta em duas vias solicitando a desfiliação, junto ao Sindicato endereça a Diretoria.

§ 1° - A qualidade de associado, bem como os direitos a ela inerentes é intransferível, devendo ser exercidos por seus representantes legais.

§ 2° - O ASSOCIADO CONTRIBUINTE somente terá direito ao previsto no item III do presente artigo.

RTD & PI - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS. Ĉertifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada

0 3 SET 2014

☐ Wilma M. Borges - Oficial
☐ Wanda M. Fontes - Substituta
☐ Paulo W. M. Borges - Substituto
☐ Alexandre M. Fontes - Substituto
☐ Cintia M. A. Aguiar - Escr. Aut.



MB &



Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões.

II - Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral e outras criadas por lei.

III - Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre a categoria.

IV - Respeitar a Lei e o presente Estatuto.

Art. 9° - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Suspensão do exercício dos direitos atribuídos por este estatuto aos associados que:

a) Deixarem de recolher, sem justo motivo, as contribuições associativas e Confederativas e, outras que vierem a ser fixada, permanecendo a suspensão enquanto persistir a inadimplência.

b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria, durando a suspensão pelo prazo de

seis (6) meses.

II - Exclusão do quadro social, que ocorrerá:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato.
- b) Inadimplência no pagamento das contribuições previstas no inciso I alínea a) deste artigo por prazo superior a 6(seis) meses.
- c) Por reincidência no cometimento das faltas estabelecidas no Inciso I deste artigo.
- § 1º As penalidades previstas neste artigo serão impostas pela Diretoria.
- § 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de notificação aos associados infratores, que poderão aduzir perante a Diretoria, por escrito, suas defesas no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da notificação, sendo de exclusiva competência da Diretoria a análise e aceitação/indeferimento das defesas.
- §3º O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10 - Constituem instância do sindicato e órgãos de administração.

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Gestor
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Representante Sindical.

RTD & P) - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS. Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

☐ Wilma M. Borges - Oficial
☐ Wanda M. Fontes - Substituta
☐ Paulo W. M. Borges - Substituto
☐ Alexandre M.Fontes - Substituto
☐ Cintia M. A. Aguiar - Escr. Aut.

My X



CAPÍTULO IV

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato, cabendo-lhe deliberar livremente sobre matéria de interesse da categoria e tomar decisões que julgar conveniente à defesa da entidade, desde que em consonância com a legislação vigente e as disposições do presente estatuto.

Art. 12 - Anualmente, preferencialmente dentro dos 6 (seis) primeiros meses do ano civil, realizar-se-á Assembléia Geral Ordinária, com as seguintes finalidades:

I - Analisar e aprovar as contas da Diretoria e sua proposta orçamentária.

II- Se for o caso, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes do Sindicato perante a Federação.

III- Aprovação do Relatório e plano de trabalho do Sindicato.

IV- Contribuição dos associados

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer época do ano, podendo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Reforma do presente estatuto.

 II – Eleição e destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato perante a Federação.

III - Conveniência ou não de celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho.

IV – Fixar e alterar valores das contribuições associativas, assistenciais e confederativas.

V—Quaisquer outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 14 - A convocação das Assembléias Gerais será feita por edital, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, afixado na sede do Sindicato e/ou Oficio Circular, remetido por AR, Telegrama ou Fax aos associados, ou publicadas no jornal de maior circulação que abranja toda a territorialidade de sua base Sindical.

§ 1º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 2º - Feito o requerimento previsto no art. 7º, Inciso II deste estatuto, o Presidente do Sindicato não poderá se opor ao mesmo, devendo promover a convocação da



E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS.
Certifico e dou fé que esta fotocópia está
de acordo com a original arquivada
neste Serviço.

0 3 SET 2014

Wilma M. Borges - Oficial
 Wanda M. Fontes - Substituta
 Paulo W. M. Borges - Substituto
 Alexandre M. Fontes - Substituto
 Cintia M. A. Aguiar - Escr. Aut.

MB)



Assembléia Geral dentro de dez (10) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato, que designará, entre os associados presentes, o Secretário da Mesa.

Art. 16 - Ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único da Lei 10.406/01 (Código Civil) e em casos especiais previstos neste estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos associados presentes.

Art. 17 - Serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral relativa aos seguintes assuntos:

I - Eleição do associado para representação prevista em lei.

II - Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal,

III - Tomada e aprovação de contas da Diretoria.

IV - Aplicação ou alienação do Patrimônio.

V - Previsão Orcamentária.

Art. 18 - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de votar se estiver no pleno gozo dos seus direitos e em día com a tesouraria.

SECÃO 11 - CONSELHO GESTOR DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHO FISCAL

Art. 19-0 Conselho Gestor será constituído pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Representantes Sindicais, eleitos na forma da seção IV deste capítulo e tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) discutir e analisar as oportunidades e desafios do mercado;

b) discutir e analisar a situação da organização profissional da classe e, em particular, sua expansão em nível nacional;

c) estabelecer as metas de atuação do Sindicato;

d) propor medidas, visando à melhoria das condições de vida e trabalho da classe, Parágrafo único - O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, sendo que todos os membros deverão estar com os nomes livres e desembaraçados de qualquer ônus perante o SERASA e SPC e seráncompostandes sociezoito) membros que ocuparão os seguintes cargo: Certifico e dou fé que esta fotocópia está

de acordo com a original arquivada



600guian 0 3 SET 2014







- · Presidente
- · Vice-Presidente
- · Diretor(a) de Planejamento e Administração
- · Diretor(a) de Finanças o Diretor(a) de Desenvolvimento Empresarial
- *Diretor(a) de Gestão Mercadológica e Comunicação Social
- · Diretor(a) de Relações do Trabalho
- · Diretor(a) do Segmento de Gastronomia
- · Diretor(a) do Segmento de Alimentação
- Diretor(a) do Segmento de Bares e Botequins.
- · Diretor(a) do Segmento de Hospitalidade
- · Diretor(a) do Segmento de Entretenimento e Lazer
- · Diretor(a) do Segmento de Negócios Turísticos
- · Diretor(a) do Segmento de Beleza
- · Diretor(a) do Segmento de Similares
- Diretores Suplentes 3 pessoas

Conselho Fiscal

- 3 Titulares
- 3 Suplentes

Delegados

Presidente

Diretor(a) de Gestão Mercadológica

Art: 21 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) convocar as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Gestor e Diretoria Executiva;
- b) determinar a contratação e demissão de funcionários e fixar-lhes remuneração;
- c) contratar serviços de consultoria para a elaboração de projetos técnicos e assessoria para as orientações legais e técnicas dos associados;
- d) fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- f) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização, conforme disposições estatutárias;
- g) analisar relatórios financeiros da entidade;
- h) representar o Sindicato em negociações coletivas, dissídios e perante órgão públicos e privados;
- i) reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinária, sempre que necessário;
- j) criar as condições necessárias ao funcionamento e desenvolvimento dos escritórios regionais ou subsedes regionais e demais instâncias;

k) organizar os Departamentos designando se la gestores e aprovar os regulamentos:



Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014

Wilma M. Borges - Oficial
Wanda M. Fontes - Substituta
Paulo W. M. Borges - Substituto
Alexandre M. Fontes - Substituto

Mr X

1) designar gestores para superintender as atividades de Administração Geral;

m) elaborar o Regimento Interno e fazer cumprí-lo;

n) remanejar e redistribuir as funções ou cargos da Diretoria, devendo esta medida ser referendada em Assembléia Geral.

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

a) representar o Sindicato perante órgãos públicos e privados e em juizo dele, podendo delegar poderes;

b) encaminhar convocação de reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Gestor e

das Assembléias;

c) assinar documentos administrativos, financeiros, contábeis e atas que dependam de sua assinatura;

d) assinar cheques e documentos bancários juntamente com o(a) Diretor(a), de Finanças.

Art. 23. São atribuições do Vice-P residente;

a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

b) supervisionar as comissões e grupos de estudos criados para viabilização dos projetos do sindicato.

Art. 24 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Planejamento e Administração:

a) superintender as atividades administrativas do Sindicato;

b) garantir a elaboração das atas de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Gestor e das Assembléias.

Art. 25 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Finanças:

a) assinar cheques, demais documentos bancários e financeiros, juntamente com o Presidente;

b) superintender os serviços de Tesouraria, Contabilidade, Recebimentos e Pagamentos:

c) Pleitear junto à Contabilidade do Sindicato os relatórios financeiros e prestações de contas.

Art. 26 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Empresarial:

a) superintender as atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

b) supervisionar os eventos promovidos pelo Sindicato;

c) promover a integração social e cultural da categoria.



RTD & PJ - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS. Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014





Art. 27 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Gestão Mercadológica e Comunicação Social:

a) superintender as atividades de gestão mercadológica e comunicação do Sindicato;

b) manter contato com a mídia e relações institucionais;

- c) prospectar oportunidades de negócios para o fomento de produtos e serviços a serem oferecidos aos associados;
- d) promover a integração com outras entidades sindicais da categoria.

Art. 28 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Relações do Trabalho:

- a) superintender as atividades relacionadas com o mercado de trabalho;
- b) supervisionar as negociações coletívas, dissídios e contratos coletivos de trabalho;
- c) promover atividades de conscientização dos direitos e deveres da categoria.

Art. 29 - São atribuições do(a) Diretor(a) do Segmento de Gastronomia:

a) superintender as atividades relacionadas com o segmento de gastronomia;

- b) sugerir a criação de comissão e grupos de estudos para viabilizarem o segmento;
- c) promover a integração do segmento,

Art. 30 - São atribuições do(a) Diretor(a) do Segmento de Alimentação:

a) superintender as atividades relacionadas com o segmento de alimentação;

- b) sugerir a criação de comissão e grupos de estudos para viabilizarem o segmento;
- c) promover a integração entre os membros do segmento.

Art. 31 - São atribuições do(a) Diretor(a) do Segmento de Bares e Botequins:

- a) superintender as atividades relacionadas com o segmento de bares e botequins;
- b) sugerir a criação de comissão e grupos de estudos para viabilizarem o segmento;
- c) promover a integração entre os membros do segmento.

Art. 32 - São atribuições do(a) Diretor(a) do Segmento de Hospitalidade:

a) superintender as atividades relacionadas com o segmento de hospitalidade;

b) sugerir a criação de comissão e grupos de estudos para viabilizarem o segmento;

c) promover a integração entre os membros do segmento,

Art. 33 - São atribuições do(a) Diretor(a) do Segmento de Entretenimento e Lazer:

- a) superintender as atividades relacionadas com o segmento de entretenimento e lazer
- b) sugerir a criação de comissão e grupos de estudos para viabilizarem o segmento;

c) promover a integração entre os membros do segmento.



RID & PJ - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS. Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014





Art, 34 - São atribuições do(a) Díretor(a) do Segmento de Negócios Turísticos:

- a) superintender as atividades relacionadas com o segmento de negócios turísticos;
- b) sugerir a criação de comissão e grunos de estudos para viabilizarem o segmento;
- c) promover a integração entre os membros do segmento.

Art. 35 - São atribuições do(a) Diretor(a) do Segmento de Beleza:

- a) superintender as atividades relacionadas com o segmento de beleza;
- b) sugerir a criação de comissão e grupos de estudos para viabilizarem o segmento;
- c) promover a integração entre os membros do segmento.

Art. 36 - São atribuições do(a) Diretor(a) do Segmento de Similares:

- a) superintender as atividades relacionadas com o segmento de similares;
- b) sugerir a criação de comissão e grupos de estudos para viabilizarem o segmento;
- c) promover a integração entre os membros do segmento.

Art. 37 - A Diretoria Executiva terá na sua composição 3 (três) suplentes, pois, havendo renûncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, conforme a ordem apresentada de quando da inscrição da chapa, assumirão automaticamente o cargo vacante.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 38 - 0 Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com as seguintes atribuições:

a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

c) fiscalizar as contas e a escrituração contábil do Sindicato.

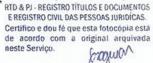
Art. 39 - 0 parecer do Conselho Fiscal sobre a questão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 40 - 0 Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV - Representante Sindical

Art. 41 - 0 Sindicato poderá ter representante sindical nas localidades existentes na sua

base territorial,



0 3 SET 2014

☐ Wilma M. Borges - Oficial
☐ Wanda M. Fontes - Substituta
☐ Paulo W. M. Borges - Substituto
☐ Alexandre M. Fontes - Substituto
☐ Cintia M. A. Aguiar - Escr. Aut.

Ma



Parágrafo único: O representante sindical será eleito entre os pares de sua regional, para mandato de 5 (Cinco) anos, possibilitada a reeleição.

- Art. 42 A eleição do representante sindical será coordenada pelo Sindicato e dela poderão participar todos os proprietários de empresas constituídas juridicamente e os profissionais cadastrados junto aos órgãos públicos com poder de contratação de profissionais, das categorias econômicas contidas no art. 1°, da base territorial do Sindicato.
- § 1º Como candidato a cargo de representante sindical, poderá participar o(a) empresário(a) sindicalizado, em dia com seus deveres com o Sindicato, desde que também esteja com o seu nome livre e desembaraçado de qualquer ônus perante o SERASA e SPC.
- § 2º O representante sindical será eleito em processo eleitoral coordenado pelo Sindicato, com normas e critérios estabelecidos em Assembléia Geral da categoria.

Art. 43 - Havendo renúncia, impedimento, destituição ou perda de mandato, assumirá o vice-presidente até as próximas eleições, completando assim o mandato da direitoria eleita para aquele período.

Art. 44 - Ao representante sindical compete:

a) representar o Sindicato e os(as) empresários(as) perante órgãos públicos e privados de sua regional;

b) representar os(as) empresários(as) junto ao Sindicato;

c) levantar as oportunidades, desafios e reivindicações dos(as) empresários(as) na regional, solucionando-os ou encaminhando-os à Diretoria Executiva do Sindicato;

d) convocar e promover reuniões com os(as) empresários(as) da sua regional;

e) Captar associados, distribuir material de informação do Sindicato, prestar esclarecimentos sobre os instrumentos normativos e leis que regem as relações do mundo do trabalho.

Art. 45 - 0 representante sindical será destituído na hipótese de descumprimento das atribuições no art. anterior, como também, se verificadas as condições previstas no capítulo IV, seção V.

Parágrafo único - A destituição do representante sindical será decidida em Assembléia dos(as) empresários(as) que o elegeu ad referendum da Assembléia Geral da categoria que poderá ratificar ou não a destituição REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS



E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS.
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014

Seção V - Substituição

Art. 46 - A convocação de suplentes, quer para a Diretoria Executiva ou Conselho Gestor, compete ao Presidente ou seu substituto legal.

Art: 47 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto legal assumirá, automaticamente, o cargo vacante.

§ 1º - A substituição dos cargos vagos na Diretoria Executiva acontecerá através dos 3 (três) Diretores Suplentes.

§ 2º - A substituição no Conselho Físcal processar-se-á de acordo com a ordem da listas de suplentes.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente;

§ 4º - em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será feita a notificação, por escrito, ao seu substituto legal, e dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria a fim de ser científicada do ocorrido.

Art. 48 - Se houver renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência ao órgão competente.

Art. 49 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto, dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua posse.

Art. 50 - Em caso de abandono de cargo ou falecimento do ocupante, proceder-se-á na forma do art. 47, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito-para qualquer mandato de administração sindical, dentro de cinco anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada a três reuniões sucessivas da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.



RTD & PJ - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS. Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014





CAPÍTULO V-ELEIÇÕES SINDICAIS

Seção 1 - Procedimentos preliminares

Art. 51 - São condições para o exercício do direito de voto em eleições sindicais;

- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar no gozo de seus direitos sindicais;
- § 1º Não pode candidatar-se a cargo administrativo ou de representação econômica;
- I Os que professam ideologias incompatíveis com as instituições e interesses da Nação;
- II Os que não tiveram aprovadas suas contas de exercícios anteriores, em cargos de administração;
- III Os que houveram lesado o patrimônio de qualquer associação econômica;
- IV Os que não estiverem como preposto, sócio ou titular, desde dois anos antes, no exercício da atividade de representação económica abrangida pelo Sindicato;
- V Os que forem empregados do Sindicato ou de associação de grau superior
- § 2º Os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Representante Sindical serão de 5 (cinco) anos.
- § 3º A reeleição será garantida nos termos do presente Estatuto.
- § 4º Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Representante Sindical, serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos deste artigo, sendo o cargo de Presidente provido somente por brasileiro nato.
- Art. 52 Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, se mais de uma, especialmente no que refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.
- Art. 53 A votação nas eleições para renovação da direção do Sindicato será realizada no período máximo de 5 (cinco) dias.

Seção II - Registro de chapas

Art: 54 - 0 registro dos candidatos será feito por meio de chapa, entregue em três vias, mediante recibo da secretaria, por mediante recibo da secretaria, p

neste Serviço.

0 3 SET 2014

─ Wilma M. Borges - Oficial
 ─ Wanda M. Fontes - Substituta
 ─ Paulo W. M.Borges - Substituto
 ─ Alexandre M.Fontes - Substituto
 ✓ Cintia M. A. Aguiar - Escr. Aut.

Mo

Parágrafo único - As chapas, após o registro, serão transcritas em quadro, com letras visíveis, afixados em local adequado, na Sede, a fim de que os nomes dos componentes de cada chapa sejam do conhecimento dos associados.

Art. 55 - 0 registro a que se refere o artigo anterior será requerido ao Sindicato pelo candidato que encabeçar a chapa juntando, em três vias, uma demonstração em que individualiza os candidatos, contendo os seguintes dados:

a) número da matrícula no Sindicato;

b) número do registro da firma, empresa ou documento que o substitua;

c) nome da social da firma ou empresa;

d) naturalidade, estado civil e idade do candidato;

e) número de anos da atividade econômica vinculada ao Sindicato

Art. 56 - Aos candidatos que encabeçam as chapas, assiste o direito de indicar, por escrito, ao Presidente da Assembléia, os fiscais para atuarem junto às eleições.

Seção III - Processo eleitoral

Art. 57 - As eleições para Representante Sindical, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes e demais membros do sindicato, serão realizadas a cada quinquênio, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, nos seus estatutos e neste Regulamento, sendo aclamados os que tiverem a maioria de votos em relação aos associados eleitores presentes.

Art. 58 - As normas estabelecidas neste Estatuto para o processo das eleições e das votações serão observadas nos casos seguintes;

a, eleição para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representante Sindical;

b. tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

c. aplicação do patrimônio;

d. julgamento dos atos da Diretoria Executiva.

Art. 59 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representante Sindical deverão ser procedidas dentro do mínimo de 30(trinta dias) antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.



RTD & PJ - REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS. Certifico e dou fe que esta fotocópia esta de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014





- § 1º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, com indicação do local, dia e hora, mediante Edital publicado, com antecedência mínima de trinta dias, em jornal(ais) de grande circulação na base territorial, em uma única vez, sem prejuízo da publicação de boletim e avisos fixados na sede do Sindicato.
- § 2º Havendo número legal de associados, o Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, declara aberta a sessão e, depois de fazer a leitura do Edital de convocação declara, em breves palavras, a finalidade da Assembléia,nomeando, a seguir os seus secretários e escrutinadores e dando início aos trabalhos, cuja ordem do dia será a seguinte:

a) leitura dos nomes dos presidentes das mesas eleitorais;

- b) leitura dos nomes dos candidatos concorrentes, constantes nas chapas registradas;
- c) leitura dos nomes dos fiscais dos candidatos que encabeçam as chapas.
- § 3º Havendo uma única chapa inscrita, a eleição, a critério do Presidente do pleito, poderá ser realizada em Assembléia Geral, dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a adoção de voto secreto, mesa coletoras e apuradoras, além de querum, bastando confeccionar apenas uma ata de posse, constando nomes dos diretores efetivos e suplentes e suas assinaturas, bem como, a data do início e do término do mandato.

Art. 60 - Concluídos os atos preliminares, o Presidente dará inicio à votação, que se processará da seguinte forma:

a) o presidente da Mesa abrirá a uma, examinando-a e mostrando-a aos presentes, confirmando que a mesma está vazia e perfeita para, em seguida, fechá-la, garantindo sua inviolabilidade com lacre ou papel rubricado pelos componentes da Mesa;

b) far-se-á a chamada de cada eleitor(a), o qual depois de receber da mão do Presidente uma cédula, dirigir-se-á até a cabine indevassável, onde colocará a chapa de seu voto na cédula, fechando-a e colocando-a na urna, depois de ter assinado o livro;

c) encerrada a primeira chamada, proceder-se-á desde logo à segunda chamada;

d) encerradas as chamadas, verificar-se-á, pelo livro de votantes, o comparecimento de associados, dar-se-á início à apuração ou havendo conveniência, serão devidamente vedadas as umas, lacradas e rubricadas para apuração no dia imediato;

e) terminados os trabalhos eleitorais, proceder-se-á à contagem dos votos, verificando-se previamente se cada cédula contém mais de uma chapa, caso em que serão inutilizadas essas cédulas, e se o número de cédulas coincide com o de votantes, o que não ocorrendo, deverá ser analisado pelos associados presentes à Assembléia Geral;

RTD & PI - REGISTRO TÍTULOS E DA finda a contagem dos votos e encerrado o livro de votantes pelo presidente, será EREGISTRO CIVIL DAS PESSOAS (INDICAS CERTIFICO e dou fe que esta in pelo mesmo proclamado o resultado, lavrando-se a ata da Assembléia, assinada e de acordo com a original alquivada

0 3 SET 2014





consignando o número de associados que votaram, o número de votos de cada chapa candidata e a afirmação de que a eleição obedeceu ao sistema de escrutínio secreto, registrando-se as ocorrências que se relacionem com o pleito.

- Art 61 No impedimento de qualquer mesário ou secretário da mesa eleitoral, o presidente poderá, se necessário, escolher entre os associados, o substituto e sendo o presidente da mesa o impedido, caberá a presidência ao secretário.
- § 1º Somente o presidente da mesa, seus secretários, fiscais e o presidente do sindicato poderão permanecer no espaço destinado ao funcionamento da Mesa.
- § 2º Ao presidente, secretário e fiscals das mesas não será permitido o afastamento do recinto, durante o pleito, a ser em casos excepcionais, observada a substituição prevista neste Estatuto.
- § 3º Compete à Diretoria do Sindicato assegurar aos membros da Mesa Eleitoral o necessário suprimento para fins de sua alimentação durante os trabalhos.

Seção IV - Aprovação das eleições

- Art. 62 Não havendo protesto na ata da Assembléia Geral ou recurso interposto por algum associado, dentro do prazo de 15(quinze dias) a contar da data da eleição, a posse da Diretoria eleita será imediata.
- § 1º- Competirá à Diretoria Executiva em exercício, dentro de 30(trinta dias) da realização, e não tendo havido recurso, dar publicidade ao pleito, fazendo comunicação aos órgãos competentes, da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.
- § 2º Havendo protesto na ata da Assembléia eleitoral ou recurso interposto dentro de quinze dias da realização das eleições, competirá à Diretoria Executiva em exercício, encaminhar ao órgão competente o processo eleitoral, instruindo os seguintes documentos:
- a) ata da Assembléia Geral em que foi eleito o presidente;
- b) lista dos eleitos com a discriminação dos cargos e as seguintes especificações relativas a cada um: número de matricula no sindicato, nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- c) comprovante de que os eleitos tiveram aprovadas suas contas, desde que hajam exercido cargos de administração;

RO & PJ - REGISTRO TÍTULOS E DOCADAT COmprovante de que o presidente é brasileiro nato e os demais membros da REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDIFAS ASTURIDIFAS AST

acordo com a original arquivada ste Serviço.

0 3 SET 2014

Wilma M. Borges - Oficial
Wanda M. Fontes - Substitute
Paulo W. M. Borges - Substitute
Alexandre M. Fontes - Substitute
Cintia M. A. Aguiar - Escr. Aut.

CPX 19949



RTDPJ nº2656288



- e) comprovante de que os eleitos pertencem à categoria económica há mais de dois anos.
- § 3º- Nessa hipótese, permanecerão na Administração do Sindicato até despacho final no processo, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que se encontrarem em exercício.
- § 4º Não se verificando as hipóteses previstas pelo § 2º, a posse da nova Diretoría deverá -efetivar-se dentro dos 30(trinta dias) subsequentes ao término do mandato anterior.

Seção V - Perda do mandato

- Art. 63 Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados e Representantes Sindicais perderão seus mandatos nos seguintes casos:
- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 47;

d) transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

- e) provocar o desmembramento da base territorial da categoria do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.
- § 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o direito de defesa.
- § 2º Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo poderá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, na forma da Lei e deste Estatuto.
- Art. 64 Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o previsto no artigo 46.

Capítulo V - Patrimônio e Recursos para manutenção

Art. 65 - 0 patrimônio do Sindicato constituí-se de:

- a) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos depósitos,
- b) aluguéis de imóveis, juros e correção de títulos e depósitos;

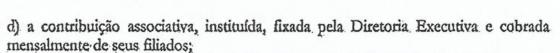
c) as multas e outras rendas eventuais;

EREGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS. Certifico e dou fé que esta fotocópia esta de acordo com a original arquivada neste Serviço. bacquion

0 3 SET 2014







e) a contribuição confederativa, instituída pelo art. 81, inciso IV, da Constituição Federal, a qual será cobrada pelo sindicato, estabelecidos os valores e critérios pela forma abaixo:

I. a Assembléia Geral fixará o valor da contribuição;

II, o sindicato fornecerá gratuitamente as gulas;

- f) a contribuição assistencial, quando constar expressamente no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, depois de prévia aprovação na Assembléia convocada para esse fim;
- g) outras rendas, inclusive doações, auxilios, subvenções e legados;
- h) os móveis e utensílios.
- § 1º Na partilha da receita prevista na alínea "e" deste artigo, serão destinados 15% para a Federação, 80% para o Sindicato e 5% para a Confederação.
- § 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas em lei e nesse Estatuto.
- Arti66 A administração do patrimônio, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, será de competência da Diretoria Executiva.
- Art. 67 Os bens móveis, que constituem o património da entidade, serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação deles.
- Art. 68 Os títulos de renda, assim como bens imóveis, só poderão ser -alienados mediante permissão expressa da Assembléia, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos.
- Art. 69 Os atos que importarão malversação ou dilapidação do patrimônio, serão equiparados, consoante o artigo 522 da Consolidação das Leis do Traballio, aos crimes contra a economia popular.
- Art. 70 No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença de 1/4 (um quarto) dos associados quites, o seu património, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a instituições de caridade ou conforme deliberação da Assembléia Geral.

RTD & PJ - REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDÍCAS. Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com a original arquivada neste Serviço.

0 3 SET 2014







Capítulo VI - Disposições finais e transitórias

Art. 71 - Os membros da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art.72 - Não haverá nenhuma REMUNERAÇÃO a ser paga a qualquer membro de Direitoria ou mesmo ao PRESIDENTE do Sindicato.

Art.73- O presente estatuto poderá ser modificado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 74 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 75 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no Hotel Sanare na data de 10/03/2014 as 16:00.

Art. 76 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar; impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e no presente Estatuto.

Art. 77 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando a Diretoria do Sindicato autorizada a proceder ao respectivo registro.

Uberlandia, 10 de março de 2014.

Gilmar Antônio Pomponi

Presidente

Gestão: 2012/2017

Marcelo Oliveira Barcelos Filho

Advogado da Ebridade OAB/MG: 111.939

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlandia/MG Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº2656288 (P1 nº3589)

176, 62 - 337,73 Uberländia, 22 abril de 2014 - Wilma Marquez Borges - Oficial anda Marquez Fontes - Paulo Wagner M, Borges - Alexandre M, Fontes - Oficials Substitutos - Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar



